PROCESSO N°:/2015
FOLHA Nº:
ASS:

#### 4PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 00159/2015

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DO REGIME DE EXECUÇÃO	04
05	DA FORMA DE FORNECIMENTO	04
06	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04
07	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	04
08	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	04
09	DA PARTICIPAÇÃO	05
10	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" , "B" e "C"	06
11	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	07
12	DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"	08
13	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	09
14	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
15	DO RECURSO	19
16	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
17	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	20
18	DA CONTRATAÇÃO	22
19	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del> </del>

20	DO REAJUSTE DE PREÇOS	24
21	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO	24
22	DAS PENALIDADES	25
23	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	27
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
25	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
26	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	30
27	DO FORO	30
ADENDOS		
Į	MODELO DE CREDENCIAMENTO	31
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	33
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	34
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	36
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	37
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 06
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fls. 01 a 03
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	fls. 01 a 06
IV	MINUTA CONTRATUAL	Fls. 01 a 15

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - CMM, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Produtos de Copa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé – CMM, em sessão pública a ser realizada às 10:30 horas do dia 06 de julho de 2015, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Rodovia RJ 168 s/nº Km. 3,5 – Virgem Santa, na cidade Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

## 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013 e 1929/2013.

#### 2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Rod. RJ 168 s/nº Km. 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé / RJ sede da Câmara Municipal de Macaé CMM Comissão Permanente de Licitação COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.
- 2.2 ste Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

## 3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta licitação trata-se de Registro de Preço para Aquisição de Produtos de Copa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé CMM conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços), III (Minuta da Ata de Registro de Preços) e IV (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.
- **3.2** As quantidades previstas no Anexo II são estimativas para aquisição, em conformidade com a legislação em vigor. A **CMM** não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 Será exigido o respeito às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho aludidas no inciso VI, do art. 12, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos demais diplomas normativos concernentes aos serviços em questão, realizados sob supervisão permanente, com a utilização de equipamentos e produtos tecnicamente indicados.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues e os serviços realizados na nova sede da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo:

#### 5.1.1 CMM

- **5.1.1.1** Programa de Trabalho n° **011.310532.1680000**
- **5.1.1.2** Elemento de Despesa n° **33.93.00.00.00** Reduzida n° **02**
- 5.2 Valor Total Estimado: R\$ 99.283,50 (Noventa e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos),

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- **6.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.
- **6.2** .As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

# 7. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

7.1 Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM (sala de reunião), situada à Rodovia RJ 168

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

s/nº Km. 3,5, na cidade de Macaé-RJ, no **dia 06/07/2015 às 10:30 hs**, com tolerância máxima de **15(quinze) minutos**.

7.2 Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento (envelope A), e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

#### 8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **8.2** Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
  - **8.2.1** Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
  - 8.2.2 Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
  - 8.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - **8.2.4** Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Câmara Municipal de Macaé/RJ e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
  - **8.2.5** Reunidas em consórcio:
  - **8.2.6** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
  - 8.2.7 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
  - 8.2.8 A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
  - 8.2.9 A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos

PROCESSO N°:	/2015
FOLHA N°:	<del></del>
ASS:	

últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.

- 9. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"
  - 9.1 As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

9.1.1	ENVELOPE "A" – CREDENCIAMENTO Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Credenciamento
9.1.2	ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Proposta Comercial
9.1.3	ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Habilitação

- 9.2 O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.
- 10. DO CREDENCIAMENTO ENVELOPE "A"

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- **10.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "A" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - 10.1.1 Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal conforme Adendo I juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.
    - **10.1.1.1** <u>A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.</u>
      - 10.1.1.1.1 Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.
        - 10.1.1.1.1 A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação.
  - 10.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal, acompanhada de demonstração do resultado do ultimo exercício social (DRE), apresentada na forma da lei.
    - 10.1.2.1 O n\u00e3o cumprimento da exig\u00e3ncia prevista no item 10.1.2, n\u00e3o impede a participa\u00e7\u00e3o da licitante no certame, por\u00e9m, a mesma n\u00e3o far\u00e1 jus ao beneficio previsto na Lei Municipal n\u00e9 3.915/12 c/c Lei Federal n\u00e9 147/2014 (tratamento diferenciado \u00e0 microempresa e empresa de pequeno porte).

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 10.1.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - **10.1.3.1** A não apresentação da declaração **impede** a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.
  - 10.1.3.2 A apresentação da declaração conforme previsto no item 10.1.3 e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008 c/c Lei Federal nº 10.520/02, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal.

#### 11. DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

- **11.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "**B**" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **11.1.1** Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.
    - **11.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03(três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 11.2 Serão desclassificadas as propostas que:
  - **11.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO II**, conforme definido no item **11.1.1** deste Edital;
  - **11.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
  - **11.2.3** Não tiverem com todos os itens constantes no **ANEXO II** devidamente cotados, com seus respectivos preços unitários;

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- **11.2.4** Preço **UNITÁRIO** e/ou **GLOBAL** acima do limite máximo especificados no **ANEXO II**, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;
- 11.2.5 Preços manifestamente inexequíveis.
- 11.3 Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.
- **11.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- **11.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.
- 11.6 A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários — ANEXO II.

# 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

- **12.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **12.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
    - **12.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
    - 12.1.1.2 Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;
    - 12.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, caso a última alteração não seja consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou:
    - **12.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício **ou**;
    - **12.1.1.5** As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.

PROCESSO N°:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- **12.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - **12.1.1.6.1** O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 9.1 deste Edital.
- 12.1.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
  - **12.1.2.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.
  - **12.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
  - **12.1.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos de ISS:
  - **12.1.2.4** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
  - 12.1.2.5 Prova de Regularidade (CND) com o INSS;
  - **12.1.2.6** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
    - **12.1.2.6.1** As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".
    - 12.1.2.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13° da Lei Municipal n° 3.915/12 c/c Lei Federal n° 147/14.
    - 12.1.2.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- **12.1.2.6.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **12.1.2.6.3**.
- 12.1.2.6.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.2.6.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 20 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.
- **12.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:
  - 12.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Edital, e que comprove o desempenho satisfatório da execução dos serviços.
- 12.1.4 A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:
  - 12.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social de 2014 já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 12.1.4.2 Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo</u> responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 12.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:

12.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Iqual a 1,00

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

## 12.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
ILG = _		> = 1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

## 12.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

- 12.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.
- 12.1.4.3 Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 5.2, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93
- **12.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;
  - **12.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 12.1.4.4.2 As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca
- **12.1.5** A documentação relativa à **declaração** consistirá em:
  - 12.1.5.1 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 12.1.5.2 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 12.1.5.3 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos termos da disposição prevista no artigo 9°, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos, conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
- 12.2 As Certidões e/ou Declarações que não possuírem prazo de validade no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a 180(cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 12.3 Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.
- **12.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 12.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.
- 12.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de impressa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
  - 12.5.1 A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.
- **12.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **12.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- **12.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.9 Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

12.10 Fica facultada à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social < <a href="www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a>> e da Caixa Econômica Federal < <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>> , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## 13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **13.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- **13.2** O Pregoeiro iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão **aptas** a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
  - 13.2.1 A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.
- 13.3 Após definição das licitantes aptas serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
  - **13.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- **13.4** Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
  - **13.4.1** O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- 13.4.1.1 O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no ANEXO II Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas BDI.
- 13.4.2 O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 13.4.3 O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de MENOR PREÇO POR ITEM. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de MENOR PREÇO POR ITEM subseqüentes, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no ANEXO II estabelecido como critério de aceitabilidade.
  - **13.4.3.1** No caso previsto no item **13.4.3,** ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço por item**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- **13.5** O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- **13.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **13.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **13.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
  - **13.8.1** Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05(cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.

- **13.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.
- **13.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- 13.11 Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
  - 13.11.1 Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - **13.11.2** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 6º inc. I e II da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14.
  - 13.11.3 Prevalecendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- **13.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.
- 13.13 Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- **13.14** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **fornecimento**.

- **13.15** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **13.16** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 13.17 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30(trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.
- 13.18 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro encaminhará o respectivo procedimento licitatório à Diretoria Geral da Câmara para, se assim desejar, conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- **13.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
  - 13.19.1 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **13.20** Durante os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- **13.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- **13.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

## 14. DO RECURSO

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- **14.1** É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.
- **14.2** A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pelo Pregoeiro a(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).
  - **15.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de 03(três) dias úteis, a contar da <u>lavratura da ATA</u>, na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.
  - **14.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
  - **14.3.2** Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.
- **14.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 14.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 14.2**.
  - **14.4.1** A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- **14.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- **14.6** As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de **03(três) dias úteis** a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
  - **14.6.1** Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.

- **14.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.
- 14.8 O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- **14.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscentíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

# 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro <u>registrará os preços</u> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de <u>homologação</u> da licitação.
- 15.2 Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de <a href="https://documento.org/homologação e registro de preços">homologação e registro de preços</a> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

#### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- **16.1** O Registro de Preços para prestação dos serviços ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **Anexo II** visam às futuras contratações pela **CMM**.
- 16.2 Homologado o resultado da licitação, a CMM, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, compareça(m) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, que, publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12(doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

PROCESSO N°:	/2015
FOLHA N°:	
ASS:	

- **16.3** O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) **licitante(s) vencedora(s)** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **CMM**.
- **16.4**É facultado a **CMM**, quando a(s) **licitante(s) vencedora(s)** não assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **16.5** A recusa injustificada da(s) **licitante(s) vencedora(s)** em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- 16.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 16.7 Não será permitida, a(s) licitante(s) vencedora(s), ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a entrega dos materiais objeto deste Edital, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela CMM, sob pena de sancões administrativas.
- **16.8** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a **CMM** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.
- 16.9 A Ata de Registro de Preços será válida por 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2888/2007 e Resolução da CMM nº 1929/2013.
- **16.10** A partir da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) **licitante(s) vencedora(s)** se obriga(m) a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **16.11** A(s) **licitante(s) vencedora(s)**, quando da solicitação efetiva dos **equipamentos e/ou materiais**, deverá(ão) retirar a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da comunicação efetivada pela **CMM**.
- 16.12 A entrega deverá ser em uma única parcela conforme solicitação de pedidos, <u>via NOTA DE EMPENHO</u>, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo necessidade da CMM. A licitante deverá atender em até 15(cinco) dias, cada pedido formulado pelo órgão competente da CMM, após o seu conhecimento.
  - 16.12.1 O prazo a que se refere o subitem 16.12 começará a contar a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Compras e Almoxarifado da CMM.

- **16.13** A existência de preços registrados não obriga a **CMM** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de **equipamentos e/ou materiais** ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **16.14** Quando da licitação específica para a aquisição de **equipamentos e/ou materiais** ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado deverá a **CMM** revogar e processar a aquisição por intermédio da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 16.15 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a CMM, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- 16.16 O(s) Órgão(aos) Públicos e/ou Entidade(s) da Administração que não participarem do registro de preços, e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ao) manifestar seu interesse junto a CMM, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 16.17 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **16.18** As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a quantidade prevista na Resolução nº 1920/2013 e 1929/2013 CMM.
- **16.19** Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial, trimestralmente.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

- **17.1** Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 17.2 A Câmara Municipal de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 17.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- 17.4 É facultado a **Câmara Municipal de Macaé** quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **17.5** A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 17.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 17.7 Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação dos serviços objeto desta licitação, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.
- 17.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 17.9 O recebimento dos materiais será atestado por servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização da Câmara Municipal de Macaé.

#### 18. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **18.2** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 18.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
  - 18.3.1 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **18.4** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

#### 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 Os preços ofertados pela(s) licitante(s) conforme ANEXO II serão fixos e irreajustáveis.

#### 20. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- **20.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 20.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **20.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **20.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- **20.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 20.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

#### 21. DAS PENALIDADES

- 21.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 21.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Macaé, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - **21.2.1** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos servicos ora contratados.
  - 21.2.2 Em caso de reincidência, multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
  - **21.2.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
  - **21.2.4** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

- 21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 21.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **21.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 21.5 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **21.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 21.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

#### 22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 22.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- **22.2** A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3 A nulidade não exonera à Câmara Municipal de Macaé do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA N°:	
ASS:	

outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**22.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.
- 23.2 A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **23.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entreguem após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **23.4** O Pregoeiro poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- 23.5 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de aceitar a proposta de menor preco por item.
- 23.6 A critério exclusivo da Câmara Municipal de Macaé, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços ANEXO II, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 23.7 O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- **23.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- **23.9** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- **23.10** O Pregoeiro poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- **23.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 23.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto a **Câmara Municipal de Macaé**, no setor da Comissão Permanente de Licitação da CMM, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **Pregoeiro**, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.
  - **23.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pelo Pregoeiro da **Câmara Municipal de Macaé**, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.
  - **23.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
  - **23.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação do Pregoeiro será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- **23.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM

Rodovia RJ 168 KM 3,5 - Virgem Santa

Macaé – Est. do Rio de Janeiro

Contatos: (22) 2772 - 4681 / 2772 - 5064

Horário: Das 09:00 às 17:00h.

Thales Vinícius Brandão de Andrade - Pregoeiro

conforme Portaria n° 076/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Debate" em 07/05/2015 Pregão Presencial CMM n° 009/ 2015 \_ Proc. n° 00159/2015

Rodovia do Petróleo - RJ 108- Km 3,5 - Virgem Santa - Macaé - RJ

Tel.: (22) 2772 - 4681 / 27725064

PROCESSO Nº:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.
- **23.15** Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- **23.16** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 23.17 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- 23.18 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

#### 24. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- **24.1** A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
  - Adendo I Modelo de Credenciamento
  - Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
  - Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
  - Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
  - Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
  - Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
  - Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
  - Anexo I Termo de Referência
  - Anexo II Planilha de Preços Unitários

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV Minuta Contratual

## 25. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

**25.1** Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

#### 26. DO FORO

**26.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

## THALES VINÍCIUS BRANDÃO DE ANDRADE

Pregoeiro

Câmara Municipal de Macaé – CMM

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### Adendo

I

#### Modelo de Credenciamento

À

# Câmara Municipal de Macaé - CMM

Rodovia RJ 168 KM 3,5 - Virgem Santa

Macaé - RJ

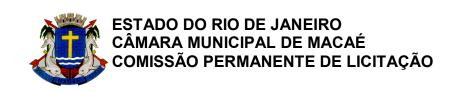
Ref.: Pregão Presencial CMM nº 009/2015

# Senhor Pregoeiro,

	Em	atendimento	o ao dis	posto no	processo	de Licita	ção supra,
credenciamos o	Sr(a)						,
portador da C	arteira de	Identidade	n°		,	para rep	resentar a
			inscr	ita no	CNPJ	sob	o nº
		_, no referi	do proce	sso, com p	olenos pod	eres para	apresentar
proposta e doc	umentação,	formular lar	nces, neg	ociar preç	os, juntar	document	os, assinar
declarações, pr	ropostas e	atas de	reunião,	tomar de	eliberações	, prestar	quaisquer
esclarecimentos	que se fizer	em necessá	rios, inter	por e/ou d	lesistir de ı	recursos e	m todas as
fases licitatórias.							
Local e data							
Nome da Empres	sa Licitante						
Responsável leg	al						

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### Adendo

Ш

# Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

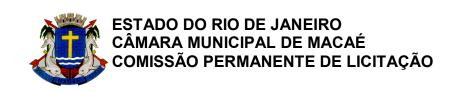
Eu,, responsável
legal da empresainteressada em
participar do Pregão Presencial CMM n° 009/2015, da Câmara Municipal de Macaé - CMM,
<b>DECLARO</b> , para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a
, inscrita no CNPJ sob o n°
, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de
14/12/2006;
( ) <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u> , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n°
123, de 14/12/2006;
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
<u>obs:</u>
1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

Rodovia do Petróleo - RJ 108- Km 3,5 - Virgem Santa - Macaé - RJ

diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.

3- Favor preencher em papel timbrado da licitante



_/2015

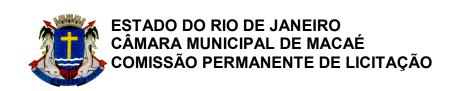
## Adendo III Modelo de Declaração

# DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

F.,			
Eu, responsável	legal	da	empresa
		interessada	em participar do
Pregão Presencial <b>CM</b>	M n° <b>009/2015</b> , da <b>Câmar</b> a	a Municipal de Macaé	- CMM, DECLARO,
sob as penas da lei, q	que, nos termos do artigo 4	°, inciso VII da Lei Fe	deral nº 10.520/02, a
		, inse	crita no CNPJ sob o
n°	cumpre ple	enamente os requisitos	de habilitação para o
Pregão Presencial <b>CMI</b>	<b>VI</b> n° <b>009/2015</b> .		
Local e data			
Nome da empresa licita	ante		
Responsável legal			
	obs:		
	<del></del>		
		aradas microempresa ou er ma restrição na comprovaç	
	<u>dev</u>	erá fazer constar a restriçã	o na presente declaração.

2- favor preencher em papel timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015



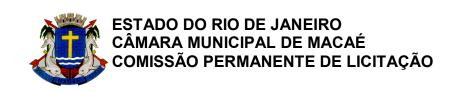
PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

## Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade

## PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	Eu,						
,	ı	responsável	leg	al	da	emp	resa
				_interessad	a em	participar	do
Pregão Presencial CMM	n° <b>009</b>	/ <b>2015</b> , da <b>Câ</b>	mara Munic	pal de Ma	caé – C	MM, DECLA	RO,
sob as penas da lei que,	nos ter	mos do artigo	27 inciso V	da Lei 866	6/93 e sı	uas alteraçõe	s, a
				, ins	scrita no	CNPJ sob o	n°
		encont	ra-se em situ	ação regul	ar perant	te o Ministéri	o do
Trabalho, no que se re	efere à	observância	do disposto	no inciso	XXXIII	do artigo 7º	o da
Constituição Federal.							
Local e data							
Nome da empresa licitan	te						
Responsável legal							

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



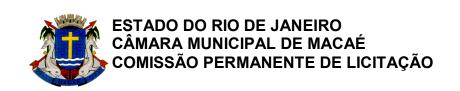
PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

## Adendo V Modelo de Declaração de Regularidade

# DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

	Eu,			
,	responsável	legal	da	empresa
		interessad	a em	participar do
Pregão Presencial CMM r	n° <b>009/2015</b> , da <b>Câma</b>	ra Municipal de Ma	caé – C	MM, DECLARO,
sob as penas da lei, que	a		, i	nscrita no CNPJ
sob o n°		<u>n<b>ão</b></u> se encontra i	nadimple	ente ou impedida
de licitar e nem é objeto	de quaisquer restriçõe	es ou notas desabo	nadoras	no Cadastro de
Fornecedores de Quaisqu	er Órgãos da Administi	ração Pública Federa	ıl, Estadı	ual ou Municipal,
direta ou indireta.				
Local e data				
Nome da empresa licitante				
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO N°:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

## Adendo VI Modelo de Declaração

## DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

	Eu,			<del></del>
,	responsável	legal	da	empresa
		intere	essada em	participar do
Pregão Presencial	<b>CMM</b> n° <b>009/2015</b> , da <b>Câ</b>	mara Municipal d	e Macaé – Cl	MM, DECLARO,
sob as penas da le	ei, que a		, ir	nscrita no CNPJ
sob o n°		, <b>não</b> possu	i em seu qua	idro de pessoal
(societário, empre	gados, administradores	e/ou controladore	s), servidore	s, empregados
públicos ou dirigent	tes da <b>Câmara Municipal</b>	de Macaé – CMI	<b>v</b> I que tenha t	omado parte ou
qualquer vínculo d	e natureza técnica, come	rcial, econômica,	financeira e/o	u trabalhista na
elaboração do proj	eto referente ao objeto or	a licitado, sendo o	como autor ou	colaborador, e
ainda, tenha sido,	nos últimos 180 (cento e	oitenta) dias, ocup	oantes de car	go, emprego ou
função da <b>CMM</b> .				
Local e data				
Nome da Empresa I	Licitante			
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

PROCESSO Nº:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### Adendo

VII

#### Declaração de Recebimento de Edital

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV Minuta Contratual

Macaé-RJ, de o	de 2015.
Licitante	
CNPJ n°	
Responsável Legal	
Tel. Contato ()	
Email:	
Retirado por:	
Assinatura:	

CARIMBO DO CNPJ

obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital

Pregão Presencial CMM nº 009/ 2015 \_ Proc. nº 00159/2015

Rodovia do Petróleo - RJ 108- Km 3,5 - Virgem Santa - Macaé - RJ

Anexo

I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Copa para a Câmara Municipal de Macaé, conforme quantificação e especificação técnica descritas no item 03 (três) deste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa atender as necessidades apresentadas pela Diretoria de Serviços Gerais, quanto a reposição dos produtos para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista que tais materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços de Copa e Cozinha, sendo sua utilização contínua pela câmara Municipal de Macaé.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 15 UNIDADES	100
2	AÇÚCAR REFINADO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 10 KG	50
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 5 KG	150
4	LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	CAIXA COM 12 EMBALAGENS	500
5	LEITE DESNATADO EM PÓ - 400 GRAMAS	UNIDADE	150
6	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO; CAPACIDADE 200 ML; CORPO FRISADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 2,20G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO) - COM ESPESSURA DE 0,15 +- 0,03MM		4.000
7	COPO DESCARTÁVEL; EM POLIESTIRENO ATÓXICO; C9APACIDADE 50 ML; CORPO FRI10SADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 0,75G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO)	PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES	2.000
8	FILTRO DE PANO PARA COAR CAFÉ - TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 30CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	50
9	FÓSFORO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 6 CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 PALITOS, REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXAS.	PACOTE COM 10 UNIDADES	80
10	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 24 X 24CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS (PADRÃO LIPS OU JALA)	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.500
11	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 33,5X 33,0CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.500

12	MINI COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MEDINDO 80 MM	PARA	CAFÉ,	EMBALAGEM 100 UNIDADES	COM	50
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS			EMBALAGEM 100 UNIDADES	COM	1.000

No ato da entrega, o prazo de validade deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante nas embalagens.

## 4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A quantidade estimada dos produtos descritos no item 03 (três) deste Termo de Referência, foi obtida com base no consumo entre o mês de março de 2014 e fevereiro de 2015, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. LICITADA	1ª ADESÃO	2ª ADESÃO	3ª ADESÃO
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 15 UNIDADES	80	20	06	16
2	AÇÚCAR REFINADO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 10 KG	40	10	05	12
3	ADOÇANTE LÍQUIDO – EMBALAGEM COM 100 ML	CAIXA COM 12 UNIDADES	20	0	0	0
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 5 KG	130	30	10	35
6	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO; CAPACIDADE 200 ML; CORPO FRISADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 2,20G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO) - COM ESPESSURA DE 0,15 +- 0,03MM	PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES	4.000	1.000	125	375
7	COPO DESCARTÁVEL; EM POLIESTIRENO ATÓXICO; CAPACIDADE 50 ML; CORPO FRISADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 0,75G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO)	PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES	2.500	600	0	0
8	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ	EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	40	0	0	0
9	FILTRO DE PANO PARA COAR CAFÉ	UNIDADE	30	10	10	10
10	FÓSFORO	PACOTE COM 10 UNIDADES	100	20	0	20
11	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 24 X 24CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS (PADRÃO LIPS OU JALA)	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.200	300	0	200
12	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 33,5X 33,0CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.200	300	0	200

13	LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	CAIXA COM 12 CAIXAS	500	100	30	60
14	LEITE DESNATADO EM PÓ - 400 GRAMAS	UNIDADE	150	20	30	60
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	700	150	150	300

## 5. PRAZO DE FORNECIMENTO

- 5.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 5.3 Constatado que o objeto entregue encontra-se em desacordo com as especificações e condições contratadas e dispostas neste Termo de Referência, a contratante poderá rejeitar todo ou parte do material entregue.
- 5.4 A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de Macaé.
- 5.5 As contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme exigência do art. 11, §4º da Resolução CMM 1920/2013.

## 6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarife da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo, RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## 7.1. Da Contratada

- 7.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.
- 7.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

7.1.3 Fornecer os produtos objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus Anexos.

7.1.4 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

7.1.5 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.6 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

7.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

7.1.8 Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

7.1.10 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

7.1.11 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

7.1.12 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

7.1.13 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

7.1.14 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

7.1.15 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

7.1.16 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

7.1.17 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

## 7.2 Da Câmara Municipal de Macaé - CMM

- 7.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 7.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.
  - 7.2.3 Indicar o local para entrega do objeto.
- 7.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

## 8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do termo caberão ao titular do responsável pelo Almoxarifado da Câmara, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

8.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para

a Câmara ou modificação da contratação.

8.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se

reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

8.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de

inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e

comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao

objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou

perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da

execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus

prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas,

proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a

falhas em suas atividades.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

9.1 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a empresa

vencedora da licitação será convocada para substituir o produto no prazo máximo de

01 (um) dia útil, a contar da convocação pelo representante do órgão solicitante.

9.2 - Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado, onde será conferida e

atestada quanto a quantidade solicitada e suas especificações.

10. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às

penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no

contrato.

Macaé, 26 de janeiro de 2015.



Denize Luiz Cardim Câmara Municipal de Macaé Diretora Geral – Matrícula nº 4589-0



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/ 2015

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

## **ANEXO II**

## PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	CRITÉRIO DE	ACEITABILIDADE		
I I E IVI	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	AÇUCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 15 UNIDADES	100	72,00	7.200,00		
	AÇUCAR REFINADO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 10 KG	50	29,00	1.450,00		
1 3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 5 KG	150	95,00	14.250,00		
4	LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	CAIXA COM 12 UNIDADES	500	54,00	27.000,00		
5	LEITE DESNATADO EM PÓ - 400 GRAMAS	UNIDADE	150	11,00	1.650,00		

6	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIADE 200 ML, CORPO FRISADO, BORDA ARREDONDADA, PESO MÍNIMO 2,20G, DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO) - COM ESPESSURA DE 0,15+- 0,03MM	PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES	4.000	4,50	18.000,00	
7	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIADE 50 ML, CORPO FRISADO, BORDA ARREDONDADA, PESO MÍNIMO 0,75G, DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO)	PACOTE LACRADO COM 100 UNIDADES	2.000	3,30	6.600,00	
8	FILTRO DE PANO PARA COAR CAFÉ - TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 30 CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	50	4,50	225,00	
9	FÓSFORO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 6 CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 PALITOS, REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXAS	PACOE COM 10 UNIDADES	80	4,80	384,00	
10	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 24X24CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS (PADRÃO LIPS OU JALA)	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.500	2,99	4.485,00	
11	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 33,5X33,0CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS	PACOTE COM 50 FOLHAS	1.500	3,50	5.250,00	

12	MINI COLHER DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, TRANSPARENTE, MEDINDO 80 MM	EMBALAGEM COM 100 UNNIDADES	50	4,89		244,50		
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	EMBALAGEM COM 100 UNNIDADES	1.000	12,50		12.500,00		
	CRITÉRIO DE ACEI	TABILIDADE = VA	LOR TOT	AL ESTIMADO - R\$	R\$	99.283,500		
						VALOR TOTA	L PROPOSTO - R\$	
			V	alor total por exten	so			
	Pregoeii	o		Espaço	reser	vado a Licitante	(data, carimbo e as:	sinatura)
	Of Manufata							
	Câmara Municipa							
EMPR								
ENDE	REÇO:							
CIDAD	DE:				CEP:			



## ANEXO III

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R.P. nº/2015 Processo Administrativo nº 00159/2015 /alidade://2015
lo dia de de 2015, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa , com sede à , inscrita no
, com sede à, inscrita no, inscrita no, neste ato devidamente representada por Rodrigo de Oliveira Bechara,
ortador do Documento de identidade nº e do nº, para Registro de preços para
ornecimento de produtos de copa para Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no <b>TERMO DE</b>
REFERÊNCIA - ANEXO II, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo
llenor Preço e julgamento Por Lote, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2015, para Sistema de Registro le preços.
as especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 00159/2015, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
) prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

## 1. <u>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO Unitário	SUBTOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 15 UNIDADES	100		
2	AÇÚCAR REFINADO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 10 KG	50		
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM COM 1 KG	FARDO COM 5 KG	150		
4	LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	CAIXA COM 12 EMBALAGENS	500		
5	LEITE DESNATADO EM PÓ - 400 GRAMAS	UNIDADE	150		
6	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO; CAPACIDADE 200 ML; CORPO FRISADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 2,20G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO) - COM ESPESSURA DE 0,15 +- 0,03MM	LACRADO COM 100	4.000		
7	COPO DESCARTÁVEL; EM POLIESTIRENO ATÓXICO; C9APACIDADE 50 ML; CORPO FRI10SADO; BORDA ARREDONDADA; PESO MINIMO 0,75G; DE ACORDO COM NBR 14865 (NORMATIZADO)	LACRADO COM 100	2.000		
8	FILTRO DE PANO PARA COAR CAFÉ - TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 30CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	50		
9	FÓSFORO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 6 CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES, CONTENDO	PACOTE COM 10 UNIDADES	80		



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.20111

	APROXIMADAMENTE 40 PALITOS, REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXAS.					
10	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 24 X 24CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS (PADRÃO LIPS OU JALA)	50 FOLHAS	1.500			
11	GUARDANAPO DE PAPEL - TAMANHO MÍNIMO 33,5X 33,0CM, BRANCO, ALTA CLASSE, FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS NATURAIS	50 FOLHAS	1.500			
12	MINI COLHER DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, TRANSPARENTE, MEDINDO 80 MM	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	50			
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	1.000			
VALOR TOTAL R\$(						

### 2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- **2.1.** O prazo total para a entrega do objeto será identificado no momento da contratação e disposto no instrumento contratual ou instrumento substitutivo, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.2.**O prazo de fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º dia útil seguinte, ao pedido a ser encaminhado pelo setor competente da Câmara a empresa contratada.
- **2.3.**O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.4**.Constatado que o objeto entregue encontra-se em desacordo com as especificações e condições contratadas e dispostas neste Termo de Referência, a contratante poderá rejeitar todo ou parte do material entregue.
- **2.5.** O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade e pedido da Câmara Municipal de Macaé.

## 3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 3.1. Da Contratada:

- 3.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;
- **3.1.2.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;
- **3.1.3.**Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;
- **3.1.4.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- **3.1.5.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- **3.1.6.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **3.1.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **3.1.8.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- **3.1.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- **3.1.10.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **3.1.11.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- **3.1.12.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA:
- **3.1.13.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **3.1.14.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- **3.1.15.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- **3.1.16.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa:
- **3.1.17.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

## 3. 2.Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

- 3. 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- 3. 2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
- 3. 2.3. Indicar o local para entrega do objeto;
- **3.2.4.** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **3.2.5.** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.



## 4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:

- **4.1 -** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do **responsável pelo Almoxarifado da Câmara**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- **4.2** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **4.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **4.4 -** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os

dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**4.5** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **5.1.1.** Advertência por escrito;
- **5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de gualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.20111

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

- **5.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- **5.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

## 6. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**6.1.** A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público

	Macae, de de 2015				
	Denize Luiz Cardim Coordenadora do Órgão Gerenciador – SRP				
	Empresa				
TESTEMUNHAS:					
NOME:	NOME:				
R.G. Nº:	R.G. №:				



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

## **ANEXO IV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo CMM nº 00159/2015

CONTRATO CMM Nº \_\_\_\_\_/2015

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_/2015

Pelo presente instrumento CONTRATANTE, a CÂMAR, o nº 29.893.617/0001-65, o Macaé/RJ, devidamente rep CARDOSO GONÇALVES D	A MUNICIPAL E com sede na <b>F</b> presentado pelo	DE MACAÉ, dorav Rodovia RJ 168 Chefe do Pode	vante denomina s/nº Km. 3,5 r Legislativo, re	ida <b>CMM</b> , insc <b>– Virgem Sa</b> egularmente el	rita no CNPJ sob anta, na cidade leito, EDUARDO
e	•				empresa
					sob o nº
	ato representa	com sede ado pelo	no		,
expec	lida pelo		e CPF nº		,
residente e domiciliado	o à		n	٥	
homologatório proferido no F com sujeição integral à Lei Municipal em vigor, CDC e e	avante denomin Processo Admin s nº 8.666/93,	ada simplesment istrativo <b>CMM</b> nº 10.520/02 e sua	te de <b>Contratac</b> <b>00159/2015</b> , fir as alterações, l	<b>da</b> , tendo em v rmam o preser Lei nº 4.320/6	vista o despacho nte <b>CONTRATO</b> ,

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de copa para a Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços), que faz parte integrante do Pregão Presencial CMM nº 009/2015 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_/2015, do Processo Administrativo CMM nº 00159/2015.
- **1.2** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**1.3** A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 009/2015** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM** nº **00159/2015**, bem como a proposta da **Contratada**.

## 2. DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1 Todos os serviços e/ou fornecimentos de que se trata este Contrato deverão obedecer exatamente as especificações e exigências constantes nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços) anexos e na proposta da licitante vencedora.
- **2.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **2.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **2.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
  - **2.4.1** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
  - **2.4.2** Todas as prestações de serviços e/ou fornecimento de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.
- 2.5 A entrega deverá ser parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de Macaé.

### 3 DO PREÇO

**3.1** O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$** ( ......), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CMM**.



Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **3.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **CMM** solicitar os serviços até o referido valor.
- **3.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho Global.
- 3.3 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

## 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **CMM**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2015.
  - 4.1.1 CMM
    - **4.1.1.1** Programa de Trabalho n° **013.10532.168000**
    - 4.1.1.2 Elemento de Despesa n° 33.93.00.00.00 Reduzida n° 14
    - 4.1.1.3 Classificação: Material de Consumo
  - **4.2** Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

## 5 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços/fornecimento será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **5.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



## Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **5.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- **5.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
  - **5.4.1** O número do instrumento contratual;
  - **5.4.2** O nome e código do banco;
  - **5.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **5.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
  - **5.5.1** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), Municipal (ISS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3° e leis pertinentes;
  - **5.5.2** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços \_ **ISS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- **5.6** A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.7 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 5.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- **5.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- **5.10** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **5.11** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
  - **5.11.1** Imperfeição dos serviços executados/materiais entregues;
  - **5.11.2** Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados/materiais entregues, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
  - **5.11.3** Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
  - **5.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
  - **5.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
  - **5.11.6** Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 5.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- 5.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **5.14** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
  - 5.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

## 6 DO PRAZO

- **6.1** A vigência do presente contrato é de **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e a devida emissão da Nota de Empenho Global.
- **6.2** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Macaé.
- **6.3** A **Contratada** deverá fornecer os produtos até 15 (quinze) dias corridos a partir da data fixada na "Ordem de Fornecimento".

#### 7 DO REAJUSTE

- **7.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- **7.2** Não haverá atualização financeira durante a vigência do contrato.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1** Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:
  - **8.1.1** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.
  - **8.1.2** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.
  - **8.1.3** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
  - **8.1.4** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
  - **8.1.5** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,

6



Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

- **8.1.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- **8.1.7** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **8.1.8** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **8.1.9** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **8.1.10** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **8.1.11** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **8.1.12**Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **8.1.13** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **8.1.14** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- 8.1.15 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **8.1.16** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

## 9 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **9.1** O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
  - **9.1.1** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
  - 9.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
  - 9.1.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CMM, entre outras decorrentes deste contrato:

8



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **10.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 10.1.2 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **10.1.3** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

### 11 DAS PENALIDADES

- **11.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **CMM** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:
  - 11.1.1 Advertência.
  - **11.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
  - 11.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do CMM quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
    - 11.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
  - **11.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.

9



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **11.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- **11.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **11.4** As sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- **11.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 11.6 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a CMM comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 11.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMM ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **11.8** Sempre que não houver prejuízo para **CMM**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

### 12 DA RESCISÃO

- **12.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **12.2** A **CMM** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00159/2015 Edital nº 009/2015 **10** 



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- 12.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- **12.4** Rescindido o contrato, a **CMM** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- **12.5** A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
  - 12.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CMM por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
  - **12.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CMM**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 13 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 13.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.
- 13.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:
  - **13.2.1** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
  - **13.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **13.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- **13.3** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 13.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## 14 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**14.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte, salvo prévio e expresso consentimento da **CMM**, sob pena de imediata rescisão.

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1** A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **CMM**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

## 16 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ISS e CNDT

**16.1** A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **CMM** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## 17 DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **00159/2015**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

## 18 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **18.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- **18.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

### 19 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 19.1 A responsabilidade da CMM e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 Será garantido a CMM o direito de regresso em face da Contratada no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinqüenta por cento) previsto no item acima.
- 19.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela CMM na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

## 20 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013.

## 21 DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

21.1 Tal como prescrito na Lei, a CMM e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## 22 DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CMM, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A administração da CMM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
  - 23.1.1 Para os casos previstos no caput, a CMM poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 23.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CMM no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- 23.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CMM, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 23.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 23.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- 23.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CMM.

Edital nº 009/2015

14

Contrato/CMM nº

Processo Administrativo nº 00159/2015



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**23.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

## 24 DO FORO

**24.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**25.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ,	
 D/C^ M :: 11 M /	
P/ Câmara Municipal de Macaé	
P/ Contratada	
r/ contratada	
Testemunha 01	
RG nº CPF n°	
GITH	
Testemunha 02	
RG nº	

CPF nº

/2015.